Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 033 - DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei 3716, de 04/11/2009, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 3716, de 04/11/2009 passa a vigorar com a seguinte redação.

*"**Artigo 1º** - Nas Escolas Públicas e Particulares do Município que oferecem ensino fundamental para os alunos, a direção deverá organizar e executar uma vez por semana o Hino Nacional e o Hino a Dracena, composição do Maestro Aécio de Féo Flora".*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena.

Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"

Dracena, 24 de abril de 2025.

Edivaldo Caetano de Souza
Vereador – Autor

CM - 042/2025

CÂMARA DRACENA, PRES. DANILO LEDO DOS SANTOS 24/04/2025 13:35:01 00513

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A execução do Hino Nacional e do Município de Dracena nas escolas Municipais e particulares do ensino fundamental fortalece a identidade, ensina o respeito aos símbolos do município e do país e aproxima os alunos da história e cultura da cidade onde vive e do Brasil. Além disso, promove valores como disciplina e responsabilidade, tornando-se um ato educativo e envolvente.

A execução dos hinos também é uma excelente oportunidade para discutir temas como democracia, respeito e igualdade.

Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"

Dracena, 24 de abril de 2025.

Edivaldo Caetano de Souza
Vereador – Autor

CÂMARA DRACENA, PRES. DANILO LEDO DOS SANTOS 24/04/2025 13:35:01 00513

LEI N.º 3716 - DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.
Autoria: Vereador Francisco Eduardo Aniceto Rossi

Determina a execução do Hino de Dracena, uma vez por semana, nas Escolas Públicas e particulares de ensino fundamental.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Nas Escolas Públicas e Particulares do Município que oferecem ensino fundamental para os alunos, a direção deverá organizar e executar uma vez por semana o Hino a Dracena, composição do Maestro Aécio de Féo Flora.

Artigo 2º - As Escolas também deverão fornecer se necessário, a letra do Hino de Dracena impressa em papel, para que os alunos possam acompanhar e cantar com mais facilidade a canção.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei, sendo necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 04 de novembro de 2009.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DIVANIR LEDO DOS SANTOS
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

CM n.º 117/2009